



## **REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DOS CURSOS SUPERIORES DO IF BAIANO – *CAMPUS SANTA INÊS***

Aprovado pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas em 26/03/2014.

Aprovado pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Geografia em 26/03/2014.

Aprovado pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Zootecnia em 17/09/2014

Aprovado pelo Diretor Geral, através da Portaria 126 em 17/12/2013.

SANTA INÊS

2014

**DIRETOR GERAL**

NELSON VIEIRA DA SILVA FILHO

**DIRETOR ACADÊMICO**

ANDRÉ LEONARDO VASCONCELOS SOUZA

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

MARCO ANTONIO REIS RODRIGUES

**COORDENADOR DE ENSINO**

RODRIGO OCTÁVIO DE CARVALHO JUNIOR

**COORDENADORA DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

ROSINEIDE BRAZ SANTOS FONSECA

**COORDENADORA DO CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA**

FLÁVIA SILVA DE SOUZA

**COORDENADORA DO CURSO DE BACHARELADO EM ZOOTECNIA**

CLEIDIDA BARROS DE CARVALHO

**COORDENADOR DO NÚCLEO DE PESQUISA**

FRED DA SILVA JULIÃO

**COORDENADOR DO NÚCLEO DE EXTENSÃO**

FÁBIO CARVALHO NUNES

**COORDENADOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

GILVAN DE SOUSA MUNIZ

**COMISSÃO DE ELABORAÇÃO**

FLÁVIA SILVA DE SOUZA

MARISELA PI ROCHA

ROSINEIDE BRAZ SANTOS FONSECA

# REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DOS CURSOS SUPERIORES DO IF BAIANO – *CAMPUS* SANTA INÊS

## CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente regulamento tem como objetivo normatizar a constituição, as competências e o funcionamento dos Colegiados dos Cursos Superiores do IF Baiano, *Campus* Santa Inês, tendo como base a legislação vigente, a Organização Didática dos Cursos Superiores do IF Baiano e o Projeto Pedagógico dos Cursos.

## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

**Art. 2º** Os Cursos Superiores do IF Baiano, *Campus* Santa Inês têm um Núcleo Docente Estruturante (NDE) e um Colegiado de Curso.

**Parágrafo único.** O NDE tem regulamentação própria.

## CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DOS COLEGIADOS DE CURSO

**Art. 3º** Os Colegiados dos Cursos Superiores do IF Baiano, *Campus* Santa Inês são constituídos:

- I - pelo Coordenador do Curso, responsável pela gestão do Colegiado;
- II - por um Vice-coordenador, responsável pela gestão do Colegiado, nas ausências e impedimentos do Coordenador do Curso;
- III - pelos professores que atuam no curso, ministrando disciplinas;

IV - por representação estudantil, no total de 1/5 (um quinto), calculado sobre o total dos representantes docentes;

V - por um Técnico Administrativo em Educação (TAE) com formação em pedagogia.

**Parágrafo único.** A representação estudantil dar-se-á por eleição direta entre os estudantes devidamente matriculados no curso, cujo mandato tem duração de dois anos, sem direito à recondução.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS COLEGIADOS**

Art. 4º Os Colegiados são órgãos deliberativos responsáveis pela coordenação didático-pedagógica de seus respectivos cursos.

§ 1º. Os Colegiados deverão funcionar, articulando-se:

I - com o Núcleo Docente Estruturante (NDE);

II - com o *Campus*, participando do planejamento, efetivação e avaliação das atividades acadêmicas;

III - com os Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão, cujas diretrizes deverão ater-se no exercício de suas atribuições;

IV - com a Diretoria Acadêmica, Diretoria Geral do Campus; e

V - com as Pró-Reitorias.

Art. 5º São atribuições dos Colegiados dos Cursos Superiores do IF Baiano, *Campus* Santa Inês:

I - eleger o Coordenador e o Vice Coordenador do Colegiado;

II - planejar, acompanhar e avaliar a implementação e o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso, junto ao NDE;

III - avaliar e coordenar as atividades didático-pedagógicas do curso;

IV - propor, elaborar e implementar projetos e programas, visando melhoria da qualidade do curso;

V - propor modificações e reformulações curriculares;

VI - deliberar sobre aproveitamento de estudos, convalidação de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, atividades complementares, pré-requisitação e correquisitação, respeitando as normas específicas;

VII - examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre transferências e matrícula conforme dispositivos legais em vigor;

VIII - analisar e emitir parecer sobre preenchimento de vagas remanescentes;

IX - dar conhecimento aos estudantes sobre os procedimentos de matrículas;

X - estabelecer a oferta de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber;

XI - promover a integração com colegiados e/ou Campi, para a oferta de atividades complementares relacionadas ou não ao estágio;

XII - definir os mecanismos efetivos de acompanhamento da concepção e desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme natureza e perfil do profissional que pretende formar;

XIII - atualizar a situação do curso junto ao pesquisador institucional;

XIV - elaborar o plano e trabalho anual do Colegiado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO COORDENADOR DO CURSO**

**Art.5º** O Coordenador será eleito pelo Colegiado do Curso e nomeado pelo Reitor do IF Baiano para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º. Além do Coordenador, o Colegiado contará com o Vice-Coordenador e com o Suplente, eleitos também pelo Colegiado do Curso.

§ 2º. No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador, serão organizadas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. O Reitor do IF Baiano designará, pro-tempore, o Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos e não houver condições para provimento regular imediato, desde que o mandato dos representantes pro-tempore não exceda 6 (seis) meses de duração.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO**

Art. 6º. O colegiado de Curso reunir-se-á:

I. Ordinariamente, conforme cronograma decidido pelos membros.

II. Extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º. A pauta da reunião será enviada para os membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, exceto para reuniões realizadas em caráter de urgência devidamente justificadas.

§ 2º. Reuniões cuja pauta não foi esgotada poderão continuar com data definida no momento do encerramento da reunião sem necessidade de nova convocação por escrito.

§ 3º. Convocações realizadas por e-mail são válidas para fins legais.

§ 4º. As reuniões ocorrerão com maioria simples em primeira chamada e com qualquer quórum em segunda chamada. A segunda chamada ocorrerá 30 minutos após a primeira chamada.

§ 5º. A cada reunião do colegiado será lavrada uma ata que deverá ser aprovada e assinada pelos membros presentes. Não sendo possível, as mesmas deverão ser socializadas via e-mail e, posteriormente, recolhidas as assinaturas.

§ 6º. Das decisões do Colegiado do Curso caberá recurso, no prazo de 08 (oito) dias úteis, encaminhado à Diretoria Acadêmica que adotará as medidas cabíveis.

## **CAPÍTULO V**

## **DEVERES DOS MEMBROS REPRESENTANTES DOCENTES E DISCENTES NO COLEGIADO**

Art. 7º. São deveres dos representantes docentes do Colegiado:

- I. Comunicar toda e qualquer alteração que afete a vida acadêmica;
- II. Providenciar os planos de ensino das disciplinas a serem ministradas no respectivo semestre letivo, em data estipulada pelo calendário acadêmico;
- III. Responder à solicitação de informações da coordenação do Curso;
- IV. Manter a Coordenação do Curso informada, anualmente dos projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão desenvolvidos;
- V. Comunicar ao colegiado o não comparecimento às reuniões. Esta comunicação deverá ser por escrito, podendo ser por e-mail, dirigida à coordenação do curso.
- VI. Entregar, nos prazos estipulados pelo calendário escolar, ou pelo Colegiado de Curso, diários sob sua responsabilidade e demais documentos solicitados.

Art. 8º. São deveres dos representantes discentes:

- I. Atuar como porta voz entre o Colegiado e o Diretório Acadêmico do Curso;
- II. Encaminhar as solicitações, reclamações e sugestões dos demais estudantes ao Colegiado.
- III. Comparecer às reuniões de Colegiado, ou enviar suplente na impossibilidade da presença.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.9º. Os casos omissos neste Regimento serão apreciados e julgados pelo Colegiado do Curso.